

CONTRATO Nº 0002/ 2021 – STDE

PROCESSO Nº P147963/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI- EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Município de Sobral**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI- EPP**, com sede na **Rua Cap. Joaquim Loureno**, nº 946, Centro, **Tianguá/CE**, CEP: 62.320-000, Fone: (88) 3212-9395, inscrita no CNPJ sob o nº **10.616.533/0001-56**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto, portador da Carteira de Identidade nº 2006098104578- SSP/CE, e do CPF nº 017.621.603-07, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Cestas básicas destinadas à distribuição gratuita para famílias que possam ser afetadas por desastres no Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
R. Dep. João Frederico Ferreira Gomes, 300 - Junco, Sobral - CE, 62030-260.Contato: (88) 3611-4421/ 3611-6311

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	QUANT LICITADA	UNIDADE	VALOR TOTAL LICITADO	VALOR UNT. REALINHADO NO DIA 08/03/2021	VALOR TOTAL REALINHADO	QUANT SOLICITADA	VALOR TOTAL SOLICITADO
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 02 KG DE AÇÚCAR, 03 KG DE ARROZ, 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, 02 LATAS DE SARDINHA, 01 PACOTE DE DOCE DE GOIABA, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 03 PACOTES DE FARINHA DE MILHO FLOCADA, 02 KG DE FEIJÃO DE CORDA, 04 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 02 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 01 MARGARINA VEGETAL COM SAL, 01 ÓLEO DE SOJA REFINADO, 02 GARRAFAS DE SUCO DE FRUTA, 01 KG DE FÉCULA DE MANDIOCA, 01 PACOTE DE AVEIA EM FLOCOS FINOS E 02 PACOTES DE CAFÉ, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.	D Oliveira V. Neto Variedades Eireli -EPP	R\$ 106,00	375	Unidade	R\$ 119.250,00	R\$ 136,88	R\$ 153.990,00	187	R\$ 25.596,56
2	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 02 KG DE AÇÚCAR, 03 KG DE ARROZ, 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, 02 LATAS DE SARDINHA, 01 PACOTE DE DOCE DE GOIABA, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 03 PACOTES DE FARINHA DE MILHO FLOCADA, 02 KG DE FEIJÃO DE CORDA, 04 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 02 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 01 MARGARINA VEGETAL COM SAL, 01 ÓLEO DE SOJA REFINADO, 02 GARRAFAS DE SUCO DE FRUTA, 01 KG DE FÉCULA DE MANDIOCA, 01 PACOTE DE AVEIA EM FLOCOS FINOS E 02 PACOTES DE CAFÉ, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.	D Oliveira V. Neto Variedades Eireli -EPP	R\$ 106,00	1.125	Unidade	R\$ 119.250,00	R\$ 136,88	R\$ 153.990,00	562	R\$76.926,56
TOTAL GLOBAL: R\$ 102.523,12										

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 102.523,12 (cento e dois mil, quinhentos e vinte três reais e doze centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, será efetuado até 30 (trinta) dias contados

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
 R. Dep. João Frederico Ferreira Gomes, 300 - Junco, Sobral - CE, 62030-260. Contato: (88) 3611-4421/ 3611-6311

D. OLIVEIRA V. NETO
 VARIEDADES
 EIRELI:10616533000156

Assinado de forma digital por D.
 OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES
 EIRELI:10616533000156
 Dados: 2021.04.16 08:55:11 -03'00'

da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.32.00.1.001.0000.00- Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



10.1. Quanto à entrega:

- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Dep. João Frederico Ferreira Gomes, nº 300 - Junco, Sobral - CE, 62030-260, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.
- 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.1.5. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, que a Contratada entregue produto(s) reutilizado(s), recondicionado(s) ou fracionado(s).

10.2. Quanto ao recebimento:

- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
R. Dep. João Frederico Ferreira Gomes, 300 - Junco, Sobral - CE, 62030-260. Contato: (88) 3611-4421/ 3611-6311

D. OLIVEIRA V. NETO
VARIEDADES
EIRELI:10616533000156

Assinado de forma digital por D.
OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES
EIRELI:10616533000156
Dados: 2021.04.16 08:56:06 -03'00

- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.
- 11.12. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com a amostra aprovada, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

R. Dep. João Frederico Ferreira Gomes, 300 - Junco, Sobral - CE, 62030-260. Contato: (88) 3611-4421/ 3611-6311

D. OLIVEIRA V. NETO
VARIEDADES
EIRELI:10616533000156

Assinado de forma digital por D.
OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES
EIRELI:10616533000156
Dados: 2021.04.16 08:56:19 -03'00'

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela a Sra. **FRANCISCA AMERICA FERNANDES RODRIGUES**, Coordenadora de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional da STDE, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - 14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
 - 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - 14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
 - 14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

R. Dep. João Frederico Ferreira Gomes, 300 - Junco, Sobral - CE, 62030-260. Contato: (88) 3611-4421/ 3611-6311

D. OLIVEIRA V. NETO
VARIEDADES
EIRELI:10616533000156

Assinado de forma digital por D.
OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES
EIRELI:10616533000156
Dados: 2021.04.16 08:56:46 -03'00'

motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

8-

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

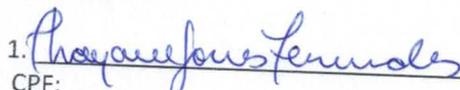
Sobral (CE), aos 16 de ABRIL de 2021.

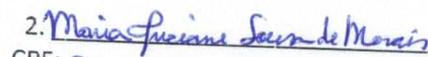

Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por D.
OLIVEIRA V. NETO VARIADADES
D. OLIVEIRA V. NETO
VARIADADES
EIRELI:10616533000156
Dados: 2021.04.16 08:58:42
-03'00'

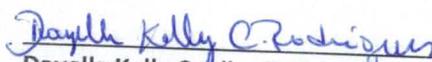
Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 060.026.543-99

2. 
CPF: 923.847.813-01

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899

vinculada a duração do Estado de Calamidade, conforme Decreto nº 2578, de 24 de fevereiro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Sobral, em 05 de março de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 009/SMS-COVID-19, DE 05 DE MARÇO DE 2021		
OCUPAÇÃO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL
Assistente Social	Insalubridade	Grav. Médio
Auxiliar de Farmácia	Insalubridade	Grav. Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade	Grav. Médio
Encarregado de Manutenção	Periculosidade	30%
Enfermeiro	Insalubridade	Grav. Máxima
Farmacêutico	Insalubridade	Grav. Médio
Fisioterapeuta	Insalubridade	Grav. Máxima
Fonoaudiólogo	Insalubridade	Grav. Máxima
Maqueiro	Insalubridade	Grav. Médio
Médico	Insalubridade	Grav. Máximo
Nutricionista	Insalubridade	Grav. Médio
Psicólogo	Insalubridade	Grav. Máximo
Recepcionista	Insalubridade	Grav. Médio
Técnico de Enfermagem	Insalubridade	Grav. Máximo
Técnico em Radiologia	Periculosidade	Grav. Máximo
Terapeuta Ocupacional	Insalubridade	30%
Porteiro	Insalubridade	Grav. Médio

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 013/2021 - SCSP - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC. RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA, matrícula nº 32519, Presidente; II. ANTÔNIO JÚLIO DE VASCONCELOS FARIAS, matrícula nº 21556, membro; e III. JÚLIO MARQUES FERREIRA LIMA FILHO, matrícula nº 32516, membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Portaria nº 002/2021, publicada no DOM, edição nº 1.010, de 26 de Fevereiro de 2021, e as demais disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em 16 de abril de 2021. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 014/2021 - SCSP - PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SCSP) E SUAS UNIDADES VINCULADAS. EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.635, DE 17 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de Fevereiro de 2017. CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.635, de 17 de Abril de 2021, a qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de Abril de 2021; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispostos sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de

atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de trabalho dos servidores da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e suas unidades vinculadas; CONSIDERANDO o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABPREF/SEPLAG, a qual emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021. RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, pelo período de 18 de abril de 2021 a 25 de abril de 2021, o regime de trabalho diferenciado, constante na Portaria 005/2021-SCSP e o seu respectivo Anexo I, o qual deverá ser cumprido pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos e suas unidades vinculadas no período mencionado. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário Sobral-CE, 18 de abril de 2021. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P147963/2021. ADEÇÃO (CARONA) Nº 012/2021 - STDE. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 044/2020, proveniente do Pregão Eletrônico 014/2020, da Secretaria de Segurança e Cidadania. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade dos programas desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELLI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 10.616.533/0001-56, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR GLOBAL: R\$ 102.523,12 (Cento e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.04.122.0062.2.344.3. 3.90.32.00.1.0 01.0000.00. Sobral - CE, 16 de abril de 2021. Alexandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 - STDE - PROCESSO SPU Nº P147963/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, comunica a Adesão (CARONA) Nº 012/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 044/2020, proveniente do Pregão Eletrônico 014/2020, da Secretaria de Segurança e Cidadania. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade dos programas desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. CONTRATADA: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELLI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 10.616.533/0001-56, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR GLOBAL: R\$ 102.523,12 (Cento e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.04.122.0062.2.344.3.90.32.00.1.001.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Alexandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e o Sr. Dítmar de Oliveira Vasconcelos Neto - Representante da Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELLI. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0021/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.406.359/0001-75, representado pela Sr. Guilherme de Freitas Roveri José. OBJETO: aquisição de hipoclorito de cálcio, destinados atender as demandas das Estações de Tratamento de Água - ETAs do SAAE Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2021. VALOR: R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais).